



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**INDICAÇÃO Nº 53/2018**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 243/2018  
Data: 18/10/2018 - Horário: 07:55  
Legislativo

Vereadores: Ginésio Pinheiro e Delmar Balzan

Súmula: Solicita que o Executivo Municipal providencie o  
prolongamento de ruas.

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, Solicitam que Executivo Municipal, providencie a abertura do prolongamento da Rua Geraldo Fullber, antiga Av. Ubiratan, no trecho entre as ruas Mato Grosso e Minas Gerais, bem como também solicitam a abertura do prolongamento da Rua Minas Gerais, a partir da Rua Airton Senna, até as proximidades do Instituto Federal.

Tal solicitação vem frente a necessidade de se adequar o trânsito no ponto de acesso a Rua Minas Gerais e a Av. Botucaris, uma vez que neste entroncamento a um grande desnível e traz riscos de acidentes. O prolongamento da rua Minas Gerais trará maior agilidade para o deslocamento tanto das pessoas que utilizam o Instituto Federal quanto aos moradores dos loteamentos próximos ao Instituto.

Certo do entendimento dos nobres edis solicitamos ao Executivo Municipal que atenda esta indicação.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 2018.

  
Ginésio Pinheiro  
Vereador

  
Delmar Balzan  
Vereador

2941



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 283/87

SÚMULA: Extingue parte da Avenida Ubiratan e das outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Extingue a Avenida Ubiratan, nesta cidade de Capanema, no trecho compreendido entre a Rua Mato Grosso e a Rua São Paulo, com uma área de 10.392,30 m<sup>2</sup>, conforme mapas e memoriais descritivos anexos.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a subdividir e alienar a área da avenida extinta por esta Lei, para proprietários dos terrenos linderos a mesma.

Art. 3º - A avaliação dessa avenida será feita por metros quadrados, por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, composta por um Vereador, indicado pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 1987.

*Armando Guerra*  
Armando Guerra  
Prefeito Municipal